

GABINETE DO SECRETÁRIO
Resolução SS-20, de 22-02-2006

Atualiza a Lista das Doenças de Notificação Compulsória - DNC no Estado de São Paulo e dá outras providências

O Secretário da Saúde, considerando que a Lei Federal 6.259, de 30/10/75 determina como sendo de notificação compulsória as doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde e atualizada periodicamente;
considerando a publicação da Portaria 33 de 14/07/2005, do Ministério da Saúde, atualizando a listagem de DNC para todo o território nacional;
considerando que a relação de Doenças de Notificação Compulsória (DNC) para o Estado de São Paulo se encontra desatualizada;
considerando a prerrogativa dos gestores estaduais de incluírem outras doenças e agravos no elenco acima mencionado, de acordo com o quadro epidemiológico, resolve:
Artigo 1º - Os casos suspeitos ou confirmados das doenças a seguir relacionadas serão de Notificação Compulsória no Estado de São Paulo:

Acidentes por Animal Peçonhento
Botulismo (*)
Carbúnculo ou “antrax” (*)
Cólera (*)
Coqueluche
Dengue
Difteria (*)
Doença de Chagas (casos agudos) (*)
Doença de Creutzfeldt-Jacob e outras Doenças Priônicas
Doença Meningocócica (*) / Meningite por Haemophilus
Influenzae (*) / Outras Meningites
Esquistossomose (**)
Eventos adversos pós-vacinação (***)
Febre Amarela (*)
Febre do Nilo Ocidental(*)
Febre Maculosa
Febre Tifóide (*)
Hanseníase (**)
Hantavirose (*)
Hepatites virais
Hipertemia Maligna (*)
Influenza Humana (****)
Infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) em gestantes e crianças expostas ao risco de transmissão vertical
Intoxicação por Agrotóxicos
Leishmaniose Tegumentar Americana
Leishmaniose Visceral
Leptospirose
Malária
Peste (*)
Poliomielite (*) / Paralisia flácida aguda (*)
Raiva Humana (*)
Rubéola

Sarampo (*)
Sífilis Congênita
Sífilis em Gestante
Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) (**)
Síndrome da Rubéola Congênita
Síndrome Febril Ictero-hemorrágica Aguda (*)
Síndrome Respiratória Aguda Grave (*)
Tétano Acidental
Tétano neonatal (*)
Tracoma (**)
Tularemia (*)
Tuberculose (**)
Varíola (*)

Agravos inusitados

(*) - Notificação imediata

(**) - Notificar apenas casos confirmados

(***) - Aguardar nota da Imunização

(****) - Influenza Humana - surtos ou agregação de casos ou agregação de óbitos ou resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional.

Artigo 2º - A ocorrência de agravo inusitado, independentemente de constar na lista de doenças de notificação compulsória e de todo e qualquer surto ou epidemia, deve ser notificada imediatamente; o mesmo se aplica às doenças assinaladas com (*) na lista acima.

Artigo 3º - A definição de casos, o fluxo, a periodicidade e os instrumentos utilizados para a notificação estão definidos nas normas do Centro de Vigilância Epidemiológica - CVE/SES, em consonância com as da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS.

Artigo 4º - Os gestores municipais do SUS poderão incluir outras doenças e agravos no elenco das DNC, em seu município, de acordo com o quadro epidemiológico local, comunicando o fato ao gestor estadual.

Artigo 5º - Fica revogada Resolução SS - 59, de 22 de julho de 2004.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.